

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANOREG-MS.**

(APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES CONFORME ATAS Nº 22 DE 02/03/2011, Nº 23 16/12/2011) E Nº 39 DE 09/12/2017)

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1º: A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ANOREG-MS), é uma sociedade civil, com intuítos não econômicos, neste estatuto simplesmente designada ANOREG-MS, constituída por prazo indeterminado, tendo sede e foro na Rua Tabelião Nelson Pereira Seba, n. 50, nesta cidade, CNPJ nº. 03.996.329/0001-42.

§ 1º: A ANOREG-MS - Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR), compõe a estrutura federativa e é órgão de atuação descentralizada da ANOREG/BR;

§ 2º: A ANOREG-MS remeterá anualmente a ANOREG-BR a lista de seus associados;

§ 3º: A ANOREG-MS deverá enviar à ANOREG/BR, até 30 de setembro do ano eleitoral da ANOREG/BR, a relação dos associados aptos a votarem;

§ 4º: A ANOREG-MS é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 2º: São finalidades da ANOREG-MS:

- a) congregar os Titulares e Substitutos, ativos, interinos ou aposentados dos Serviços Notariais e Registrais no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) promover-lhes a união em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- c) representar os associados, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- d) fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função;
- e) promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços Notariais e Registrais, auxiliando, direta ou indiretamente, os poderes competentes na redação dos textos pertinentes;
- f) promover a divulgação de matéria jurídica e de outras matérias formativas e informativas de interesse de classe;
- g) promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;
- h) com a colaboração das associações congêneres, propugnar pelo engrandecimento, conagraçamento e solidariedade da classe em todo o Estado;
- i) prestar assistência a seus associados;
- j) colaborar com o Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça, mantendo com os estes estreita relação;
- k) realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos,

técnicos outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza, promovidas por outras entidades;

l) incentivar a informatização dos serviços notariais e registrais;

m) prestar e intermediar serviços para os associados, para que estes, através de centrais notariais ou registrais, programas ou outros mecanismos de informatização e comunicação (como a CERI-MS ou comunicação de venda de veículos) atendam a população de modo eficiente e adequado.

Parágrafo 1º: Para a consecução de seus objetivos, a ANOREG-MS realizará cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, participando de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades.

Parágrafo 2º: É vedado à ANOREG/MS manifestar-se sobre divergência entre ANOREGs locais, entre ANOREG local e ANOREG/BR, entre ANOREG local ou ANOREG/BR e Institutos Membros, ou entre Institutos Membros, assim como é defeso qualquer manifestação de cunho religioso ou político partidário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º: Os associados classificam-se nas seguintes Categorias: fundadores, efetivos, interinos, beneméritos e honorários.

Parágrafo 1º: Os membros da ANOREG-MS, qualquer que seja a sua categoria, ou qualquer que seja o órgão de que participem, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Os associados efetivos são automaticamente associados da Anoreg-BR, salvo se requererem a restrição da associação à entidade regional.

f  
A

Art. 4º: São associados FUNDADORES os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-MS.

Art. 5º: São associados EFETIVOS os titulares dos Tabelionatos e dos Registros Públicos do estado de Mato Grosso do Sul, em atividade ou aposentados, que, não tendo participado do ato de fundação, venham requerer sua inscrição.

Art. 6º: São INTERINOS, aqueles nomeados para exercer as atividades notariais ou registrais no estado de Mato Grosso do Sul, de forma precária e temporária em virtude de vacância da serventia.

Art. 7º: São BENEMÉRITOS aqueles que, por parecer da Diretoria e a aprovação da Assembleia Geral, em virtude de serviços ou contribuições extraordinárias e relevantes à ANOREG-MS, hajam efetivamente concorrido para a consecução das suas finalidades.

Art. 8º: São HONORÁRIOS aqueles que, sem serem titulares ou substitutos de delegação, tenham prestado relevantes serviços à classe notarial e registro, e que assim sejam declarados pela Assembleia Geral.

Art. 9º: Os associados INTERINOS, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E APOSENTADOS não têm direito de votar ou serem votados para os cargos eleitos da entidade, podendo, contudo, usufruir de outros benefícios da associação e manifestar-se em Assembleias Gerais.

Art. 10º: A qualidade de associado, em qualquer das categorias, é intransferível.

Art. 11: Caberá à Diretoria, anualmente, fixar a contribuição mensal a ser paga pelos associados fundadores e efetivos, levando-se em consideração a natureza da Serventia e respectiva entrância, assim como as efetivas necessidades

da instituição, estabelecidas em orçamento aprovados em Assembleia Geral dos associados, com o direito a voto.

Art. 12: São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- (a) frequentar as instalações da ANOREG-MS;
- (b) sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;
- (c) participar das assembleias gerais, podendo votar e ser votado desde que em dia com suas contribuições;
- (d) um quinto dos associados, no mínimo, poderá promover Assembleia Geral Extraordinária;
- (e) utilizar-se dos serviços da ANOREG-MS;
- (f) o associado de qualquer categoria não responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANOREG-MS.

Art. 13: Aos associados beneméritos e honorários são reconhecidos os membros diretos dos membros fundadores e efetivos, à exceção dos previstos nos incisos “c” e “d” do artigo anterior.

Art. 14: São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- (a) recolher, nas épocas próprias, a contribuição devida;
- (b) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (c) zelar pelo prestígio da ANOREG-MS, colaborando para a realização de seus objetivos;

- (d) aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência – os encargos ou que for escolhido;
- (e) comparecer pessoalmente às assembleias, sendo admitida a representação por outro associado, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida, para efeitos de manifestação ou exercer o direito de voto;
- (f) prestigiar as promoções que a ANOREG-MS patrocinar;
- (g) comunicar à secretaria da ANOREG-MS as alterações em nome, estado civil e endereço, bem como da situação funcional;
- (h) abster-se de tratar, nas assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art. 15: Perderá a qualidade de associado quem:

- (a) requerer seu desligamento do quadro social;
- (b) tiver extinta a delegação de Titular de Serviço Notarial, Registral e Tabelionato de Protestos, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria ou enquanto permanecer na interinidade;
- (c) praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG-MS por proposta da diretoria ou do conselho de ética, resultante de decisão em processo administrativo em que seja indicada justa causa e assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, com aprovação da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE**

Art. 16: O patrimônio da ANOREG-MS é formado por:

- (a) contribuições sociais a cargo dos associados fundadores e dos associados efetivos;
- (b) contribuições e subvenções sociais consignadas em lei;
- (c) doações e legados;
- (d) imóveis, móveis e valores mobiliários.
- (e) arrecadações recebidas por serviços prestados, eventos realizados, administração de convênios, aluguéis recebidos ou outros ingressos resultantes da atividade ou frutos do patrimônio da entidade.

Parágrafo único: no caso de dissolução da entidade, desde que pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens terão o destino que lhes der a Assembleia Geral.

Art. 17: Compete à Diretoria a administração do patrimônio da entidade, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Parágrafo único: os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE**

Art. 18: São órgãos da ANOREG-MS:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria;

*[Handwritten signature]*

- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho de Ética

Parágrafo único: Os cargos eletivos serão exercidos por 3 (três) anos voluntariamente e sem qualquer remuneração.

## SEÇÃO 1 DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19: A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação, constituído de associados fundadores e efetivos, em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo 1º: Poderá, contudo, ser convocada extraordinariamente a Assembleia Geral, por decisão da maioria dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados (art. 11, d) entre fundadores e efetivos, hipótese em que a mesma será presidida pelo associado escolhido entre os presentes somente podendo ser deliberado sobre o assunto objeto da convocação;

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral considerar-se-á instalada com qualquer número de associados fundadores e efetivos, sendo as deliberações tomadas por maiorias associados fundadores e efetivos e por maiorias de voto entre os presentes, ressalvadas as disposições específicas constantes deste Estatuto.

Art. 20: A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social ou em local previamente anunciado:

- a) ordinariamente, na segunda quinzena de novembro de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício que finda, podendo ainda apreciar outros assuntos constantes da ordem do dia;



b) extraordinariamente, para apreciação dos assuntos constantes da pauta de convocação que poderá contar com inclusão, pela Presidência, de assuntos a serem tratados em regime de urgência.

Parágrafo 1º: A partir do ano de 2018, a Assembleia Geral Ordinária elegerá os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, mediante escrutínio secreto, sendo permitida uma reeleição consecutiva;

Parágrafo 2º: A convocação da Assembleia Geral, contendo hora, dia e local, far-se-á mediante envio por 3 dias consecutivos aos e-mails cadastrados dos associados e ampla divulgação no site da entidade, com antecedência mínima de quinze dias;

Parágrafo 3º: Quando julgarem conveniente, no mínimo, um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, podem promover Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 21: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- b) destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) aprovar as contas da Associação
- d) alterar este Estatuto;
- e) instituir e definir valor das contribuições sociais;
- f) deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria.

Parágrafo 1º: Nas deliberações mencionadas, deve a Assembleia Geral ser convocada especificamente para este fim;

Parágrafo 2º: Nos casos dos itens b e d, é exigida na Assembleia Geral, convocada para aquele fim, a presença da metade mais 1 (um) dos associados, em primeira convocação, ou pelo menos 1 (um) décimo, na segunda convocação, exigindo-se em ambos os casos o voto concorde de pelo menos dois terços dos presentes.

## **SEÇÃO 2**

### **DA DIRETORIA**

Art. 22: A Diretoria constituir-se-á de associados fundadores e efetivos eleitos, em gozo dos direitos sociais, e com suas contribuições em dia, obedecida a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Notas, Diretor de Registro de Imóveis, Diretor de Protesto de Títulos, Diretor de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Diretor de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Parágrafo 1º: Os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão escolhidos entre os Titulares efetivos dos Serviços Notariais e de Registro privatizados;

Parágrafo 2º: Em caso de vacância da presidência e da vice-presidência, durante os primeiros dois terços de decurso do mandato, será convocada Assembleia Geral extraordinária para eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.

Parágrafo 3º: na hipótese do parágrafo anterior, se a vacância ocorrer no terço final do mandato, a presidência será assumida sucessivamente pelo secretário e tesoureiro;

Art. 23: Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste estatuto:

- a) cumprir e fazer respeitar o Estatuto, os Regimentos Internos e o Código de Ética e disciplina aprovados pela Assembleia Geral;
- b) administrar a ANOREG-MS com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;
- c) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do conselho Fiscal;
- e) relatar as atividades e prestar à Assembleia Geral, com presteza, as informações que essa solicitar;
- f) elaborar o regimento Interno e o Código de Ética e Disciplina, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- g) admitir associados e readmitir os aprovados pela Assembleia Geral;
- h) autorizar a aquisição onerosa e alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral;
- i) autorizar assinatura de contrato e convênios com pessoas físicas ou jurídicas;
- j) convocar a Assembleia Geral extraordinária, por decisão da maioria de seus membros.
- k) cobrar e repassar a contribuição definida pela ANOREG/BR;
- l) enviar à ANOREG/BR, até 30 de setembro do ano eleitoral da ANOREG/BR, a relação dos associados aptos a votarem;



Art. 24: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com a presença mínima de quatro membros, deliberando por maioria de votos entre os presentes, assegurado à presidência o voto de minerva.

Parágrafo único: As reuniões da Diretoria obedecerão às normas do Regimento Interno.

### SEÇÃO 3 DO PRESIDENTE

Art. 25: Compete ao Presidente:

- a) representar a ANOREG-MS, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com os poderes públicos, as associações congêneres e as outras entidades;
- b) convocar a Assembleia Geral;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) redigir o relatório anual de atividades;
- e) contratar e demitir os empregados da ANOREG-MS;
- f) contratar assessoria de imprensa e outros serviços profissionais, quando necessários para a consecução dos objetivos da ANOREG-MS;
- g) abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG-MS;
- h) assinar cheques e ordens de pagamento, movimentar contas sempre em conjunto com o Tesoureiro, ambos podendo delegar tais funções a prepostos da associação, mediante procuração particular com firma reconhecida;

- i) nomear procurador ou preposto da ANOREG-MS nos limites de sua competência, quando necessário;
- j) delegar atribuições a outros membros da Diretoria;
- k) assinar a correspondência da ANOREG-MS e, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- l) executar e fazer cumprir as decisões de Assembleia Geral;
- m) acompanhar junto aos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, todo e qualquer processo ou projeto de interesse da ANOREG-MS ou de seus associados, podendo para tanto, contratar os serviços de profissionais especializados, “ad referendum” da Diretoria;
- n) ingressar com ações judiciais ou pedidos administrativos junto aos Poderes judiciário, Executivo e Legislativo, “ad referendum” da Diretoria;
- o) decidir, conjuntamente com o Tesoureiro, sobre verbas de representação.

Parágrafo único: Sempre que possível, em audiências que versem sobre assuntos da classe, o presidente será acompanhado do Vice-Presidente.

#### **SEÇÃO 4**

#### **DO VICE-PRESIDENTE e DIRETORES**

Art. 26: Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, especialmente as constantes do item 13 do artigo 29;



- c) executar as atribuições delegadas.
- d) acompanhar o presidente nas audiências de interesse da classe para o qual for convocado.

Parágrafo único: Aos demais Diretores compete assessorar a presidência nas matérias atinentes à sua especialidade, podendo para tanto, elaborar pareceres, requerer providências, fazer sustentações orais e manifestar-se em nome da Anoreg-MS dentro de sua especialidade sempre que autorizado pela presidência neste último caso, entre outras medidas.

## SEÇÃO 5 DO SECRETÁRIO

Art. 27: Compete ao Secretário:

- a) superintender os serviços administrativos da ANOREG-MS;
- b) manter em ordem a Secretaria;
- c) prestar aos associados informações atinentes aos objetos;
- d) lavrar e assinar com o Presidente as atas de reunião de Assembleias Gerais;
- e) encaminhar ao Presidente, com notas de admissão, readmissão e exclusão de associados;
- f) executar as atribuições delegadas;
- g) manter o Presidente informado dos expedientes previstos no item "1" do artigo 24;

h) cuidar da correspondência da ANOREG-MS;

## SEÇÃO 6 DO TESOUREIRO

Art. 28: Compete ao Tesoureiro a gestão econômico-financeira da ANOREG-MS, com o auxílio de pessoal qualificado, e, especialmente:

- a) receber os recursos financeiros;
- b) cuidar da escrituração contábil;
- c) apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;
- d) redigir a proposta de orçamento anual;
- e) redigir a prestação anual de contas;
- f) emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando em conjunto com o Presidente;
- g) nomear procurador da ANOREG-MS, nos limites de sua competência, em outorga conjunta com o Presidente;
- h) executar as atribuições delegadas.
- i) superintender o serviço de arrecadação;

## SEÇÃO 7 DO CONSELHO FISCAL

Art. 29: O Conselho Fiscal é composto de 2 (dois) membros titulares e 1(um), suplente.

Parágrafo 1º: Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria, assim como da proposta orçamentária por ela apresentada, para aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo 2º: Na ausência de parecer do Conselho Fiscal relativo às contas da Diretoria, a Assembleia Geral poderá declarar sua aprovação independente do mesmo.

## SEÇÃO 8 DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 30: O Conselho de Ética é órgão interno da Anoreg-MS e será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, obrigatoriamente de especialidades diversas os membros titulares.

Art. 31: Ao Conselho de Ética compete:

- I- Elaborar o Código de Ética dos Notários e Registradores do Estado e seu regimento interno;
- II- Zelar pela Ética dos Notários e Registradores;
- III- Receber e julgar reclamações contra Notários e Registradores e seus prepostos que envolvam infrações do Código de Ética e aplicar as penas previstas em seu regime interno;
- IV- Por decisão aprovada pelo Conselho de Ética e Diretoria, poderá ser encaminhada a CGJ-MS ou juízes corregedores permanentes, pedidos de providências em relação a associados e não associados que descumprirem reiteradamente o Código de Ética;
- V- Responder consultas formuladas por Notários e Registradores sobre Ética profissional;
- VI- Adotar deliberações e o que mais couber para o cumprimento e defesa do Código de Ética.



Parágrafo 1º: Os processos administrativos no âmbito do Conselho de ética, deverão sempre indicar a causa do procedimento e oportunizar o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo 2º: Enquanto não for elaborado o código de ética local, deverá ser utilizado o código da ANOREG-BR.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

Art. 32: As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão realizadas a cada três anos na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 33: A votação será direta, mediante sistema que assegure o sigilo do voto, na sede da Associação, voto online ou vídeo conferência desde que regulamentado pela comissão eleitoral. O voto poderá, ainda, ser encaminhado de forma antecipada, mediante AR, que deverá ser recebido na sede da Anoreg-MS até o dia imediatamente anterior às eleições, devendo o voto fazer menção a chapa escolhida e ter a firma reconhecida. Mediante decisão da comissão eleitoral, poderá o sistema de votação admitir outros meios para externar o voto, inclusive sobre a forma eletrônica.

Art. 34: Para o cargo de Presidente poderá ser candidato o titular de delegação, que quando da posse venha a ter pelo menos 3 (três) anos de associação.

Art. 35: Para os demais cargos da Diretoria Executiva e para os do Conselho Fiscal somente poderá ser candidato o titular de delegação associado há pelo menos 2 anos.

Parágrafo único: Para cargo no Conselho de Ética o titular de delegação deverá estar associado há pelo menos 3 (três) anos.

Art. 36: As candidaturas para a Diretoria, para o Conselho de Ética e para o Conselho Fiscal constarão da mesma chapa.

Art. 37: Os cargos eletivos serão exercidos por três anos, gratuitamente.

Parágrafo único: O Presidente da ANOREG-MS somente poderá ser reeleito uma única vez, de forma consecutiva;

Art. 38: Os integrantes da Diretoria, que não o Presidente, os do Conselho de Ética e os do Conselho Fiscal não estão sujeitos à limitação de reeleições.

Art. 39: A Comissão Eleitoral será escolhida, pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de julho do ano em que se realizarem as eleições e contará com 5 membros dentre os associados e efetivos que serão assessorados por uma secretária disponibilizada pela Anoreg-MS.

Parágrafo 1º: A Comissão será presidida pelo integrante que contar mais tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo 2º: Todas as decisões da Comissão serão fundamentadas, lavrando-se ata circunstanciada de cada reunião.

Art. 40: A ANOREG-MS divulgará, em sua página na internet, a composição da Comissão Eleitoral e o calendário eleitoral, informando especificamente a data inicial e a final para o protocolo do requerimento de registro das chapas.

Art. 41. Toda e qualquer interação entre a Comissão Eleitoral e o Associado será realizada por meio eletrônico.

Art. 42: O registro das chapas será requerido à Comissão Eleitoral entre o dia 1º de outubro e o dia 20 de outubro, no horário de funcionamento da Associação.

Art. 43: O requerimento de registro de chapa indicará as candidaturas para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, não sendo permitidas chapas incompletas.

Parágrafo 1º: O requerimento conterà a indicação nominal de cada candidato para cada um dos cargos em disputa, devendo informar: a) nome do titular de delegação associado; b) número de inscrição no CPF; c) serventia de sua titularidade; d) cidade; e, e) telefone e endereço eletrônico (e-mail).

Parágrafo 2º: Para a regularidade do registro é necessária a anuência formal de cada candidato, com indicação do cargo que concorrerá e declaração expressa de que atende à exigência de tempo de filiação na Associação prevista neste Estatuto.

Art. 44: Cada chapa adotará uma denominação indicada no requerimento de registro, sendo o candidato a Presidente o responsável perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: O responsável pela chapa indicará, no requerimento de registro, o endereço eletrônico (e-mail) no qual receberá as intimações, notificações e comunicações da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º: Caso haja duplicidade na denominação, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, devendo a Comissão Eleitoral notificar o responsável da outra chapa para indicar nova denominação em cinco dias.

Art. 45: Nenhum associado poderá estar inscrito em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único: Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será observado o seguinte: a) caso o candidato tenha dado anuência escrita em mais de uma chapa, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, cientificando-se o responsável das demais chapas para promover a substituição do nome em cinco dias; b) caso o candidato tenha dado anuência escrita em apenas uma chapa, os responsáveis das demais chapas serão cientificados para promover a substituição do nome em cinco dias; c) caso não haja anuência escrita do candidato em qualquer das chapas, os responsáveis serão cientificados para apresentá-la ou promover a substituição do nome, no prazo de cinco dias.

Art. 46: Qualquer candidato poderá comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral a exclusão de seu nome de chapa.

Parágrafo 1º: Feita a comunicação até vinte dias antes da data da eleição, a Comissão Eleitoral notificará o responsável pela chapa para promover a substituição do nome em cinco dias, sob pena de cancelamento do registro, deliberando em igual prazo.

Parágrafo 2º: Ocorrendo o pedido de exclusão fora do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, a chapa concorrerá conforme registrada, negando-se posse ao candidato excluído.

Art. 47: A Secretaria da ANOREG-MS encaminhará à possível na medida em que forem sendo recebidos, os requerimentos de registro de chapa, elaborando relatório sucinto com as seguintes informações: a) se o requerimento é tempestivo; b) se o candidato a Presidente atende à condição de elegibilidade par exercer o cargo, prevista neste Estatuto; c) se está instruído com a anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender à exigência de tempo de associação; d) se houve indicação do endereço eletrônico para comunicação com o responsável pela chapa.

Art. 48: Findo o prazo para registro de chapas e à vista do relatório previsto no art. 62, a Comissão Eleitoral decidirá sobre eventual pendência, cientificando o responsável pela chapa para que a supra no prazo de cinco dias.

Parágrafo único: A ciência ao responsável será dada pelo endereço eletrônico, iniciando-se a contagem do prazo no dia útil subsequente ao do envio.

Art. 49: Vencido o prazo para regularização de eventual pendência, a Comissão Eleitoral decidirá sobre os requerimentos de registro, fará divulgar na página na internet da ANOREG-MS os registros deferidos e os indeferidos, notificando os responsáveis pelas chapas.

Parágrafo 1º: Qualquer associado poderá impugnar o registro de chapa, no prazo de cinco dias.

Parágrafo 2º: A Comissão Eleitoral cientificará o responsável pela chapa sobre a impugnação, abrindo prazo de cinco dias para que se manifeste, decidindo em igual prazo.

Parágrafo 3º: Caberá recurso à Diretoria Colegiada contra decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias contados da ciência pelo responsável da chapa e do impugnante.

Parágrafo 4º: A decisão da Diretoria Colegiada será irrecurável.

Art. 50. A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 15 dias sobre os requerimentos de registro de chapa.

Art. 51: Cabe à Comissão Eleitoral providenciar a publicação, no jornal de circulação estadual, do edital de convocação para as eleições, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta, no qual constarão: a) a indicação da página na internet para votação; b) o dia da votação; c) o período de votação, que será das oito horas às dezoito horas.

Parágrafo 1º: A convocação para as eleições será divulgada pela ANOREG-MS, disponibilizando o edital em sua página na internet.

Parágrafo 2º: Desde a publicação do Edital até o dia da eleição, a ANOREG-MS manterá, em destaque na sua página na internet, a relação das chapas concorrentes, informando a denominação e sua composição completa, obedecida a ordem de protocolo do requerimento de registro.

Art. 52: Durante todo o tempo da votação e da apuração, a Comissão Eleitoral ficará reunida na sede da ANOREG-MS.

Parágrafo 1º: Cada chapa concorrente poderá indicar um associado como fiscal para acompanhar a votação e a posterior apuração dos votos, juntamente com a Comissão Eleitoral, no local em que está reunida.

Parágrafo 2º: É assegurado a qualquer associado acompanhar a reunião da Comissão Eleitoral.

Art. 53: Finda a eleição, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral na sede da entidade.

Art. 54: Antes de anunciar o resultado da eleição, o Presidente facultará a palavra por cinco minutos para a apresentação oral de impugnação, que será imediatamente resolvida pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

Art. 55: Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 56: O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, declarando que os eleitos exercerão o mandato a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único: Os eleitos assinarão o Livro de Posse nesta ocasião ou no prazo de trinta dias da votação.

Art. 57: As datas que caírem em sábado, domingo ou feriado nacional são prorrogadas para o dia útil subsequente.

Art. 58: A contagem dos prazos terá início no dia útil subsequente ao da ciência da intimação, comunicação ou notificação.

Parágrafo único: O responsável pela chapa ou o associado interessado será considerado cientificado no dia da expedição do e-mail.

Art. 59: A ata dos trabalhos será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral que estiverem presentes e, facultativamente, pelos fiscais indicados por cada uma das chapas.

Art. 60: Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

## DOS DEPARTAMENTOS

Art. 61: A Diretoria poderá, com a aprovação da Assembleia Geral, criar Departamentos, como órgãos auxiliares da administração a funcionarem de acordo com as normas do Regimento Interno.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62: Qualquer alteração ao presente estatuto só poderá ser proposta à Assembleia Geral, pela Diretoria ou por dois terços de seus associados, no mínimo, entre fundadores e efetivos, e do projeto na Secretaria da ANOREG-MS, para conhecimento dos interessados, desde a data da convocação.

Art. 63: A ANOREG-MS somente poderá ser extinta mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim por 2/3 (dois terços) dos membros fundadores e efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: No caso de extinção da ANOREG-MS, os bens constitutivos de seu patrimônio terão a destinação que a Assembleia definir.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

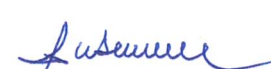
Art. 64: Os atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, seguem normalmente seus mandatos, de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 65: O presente estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Campo Grande, MS, ao qual será levado a registro.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2017.

3º OF. 

JUAN PABLO CORREA GOSSWEILLER  
CPF nº 534.228.480-53

  
EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO  
OAB/MS 4448

**3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 497 - Centro - FONE: (79) 3321-2333  
www.tjms.jus.br

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de  
JUAN PABLO CORREA GOSSWEILLER  
Selo(s): APW41349-861  
Campo Grande, 20/07/2018. DP: PAOLA

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. P:11  
JILLIANE DOS SANTOS DAMACENO - ESCRIVENTE-EMOLR\$ 6,00  
ISSR\$ 0,30FMPR\$ 0,40EJ107R\$ 0,60 EN107R\$ 0,60 TOTALR\$ 8,10

  
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE DE MEMBROS ESCRIVENTES"